

PROJETO DE LEI

Nº 14/2009

Lei Nº 8.654

AUTÓGRAFO Nº 05/09

Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores  
efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 14 / 2009

**Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada de trabalho do ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica mantida a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, também pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de janeiro de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**GERVINO GONÇALVES**  
*1º Vice-Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*2º Vice - Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*João Donizeti Silvestre*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**3º Vice-Presidente**

*Neusa Maldonado Silveira*

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
**1ª Secretária**

*Rozendo de Oliveira*

**Rozendo de Oliveira**  
**2º Secretário**

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
**3º Secretário**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

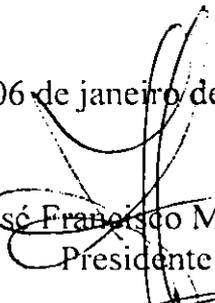
## JUSTIFICATIVA

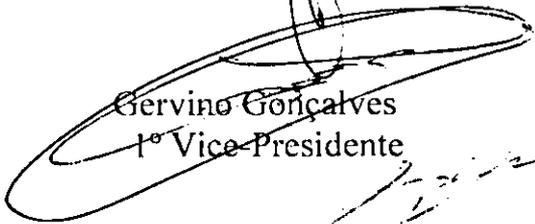
Trata o presente Projeto de Lei sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, especificamente ao Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro Permanente.

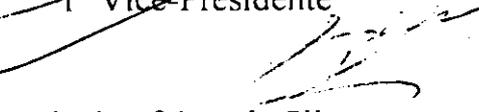
Verifica-se que a Lei nº 8.348, de 27 de Dezembro de 2007, em seu Artigo 9º, fixa em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, as jornadas de trabalho dos cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, que tenham por requisito legal para provimento do cargo, exigência de nível superior, nas respectivas áreas de atuação.

Conforme retro exposição, este PL visa estender a carga horária aos servidores da Câmara, tal qual regulamentado por Lei, aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional .

S/S, 06 de janeiro de 2.009 .

  
José Francisco Martinez  
Presidente

  
Gervino Gonçalves  
1º Vice-Presidente

  
Carlos César-da Silva  
2º Vice-Presidente

  
João Donizeti Silvestre  
3º Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Sorocaba

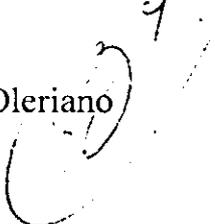
Estado de São Paulo

Nº

  
Neusa Maldonado Silveira  
1ª Secretária

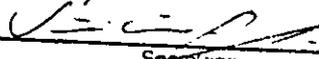
  
Rozendo de Oliveira  
2º Secretário

Benedito de Jesus Oleriano  
3º Secretário



Recebido em

03 de fevereiro de 09

  
Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 02 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Lei numero : 8348****Data da Lei: 27 / 12 / 2007****Tipo da Lei: funcionalismo público**

LEI Nº 8.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 352/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com quantidade, sùmula de atribuições, amplitude de vencimento, requisito, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Agente de Vigilância Sanitária II e extintos na vacância os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil.

Art. 4º O cargo de Agente de Vigilância Sanitária I passa a ter sùmula de atribuições e amplitude de vencimentos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O cargo de Fiscal de Saúde Pública passa a ter provimento por concurso de ingresso, sùmula de atribuições e requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I, sendo facultado o cumprimento de jornada em regime de escala.

Art. 6º O cargo de Agente de Fiscalização passa a ter provimento por concurso de ingresso e requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I, sendo facultado o cumprimento de jornada em regime de escala.

Art. 7º O cargo de Motorista Especializado passa a ter sùmula de atribuições e requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I, sendo facultado o cumprimento de jornada em regime de escala.

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais integrantes da carreira de Motorista, participar de concursos de acesso, observando-se unicamente o requisito relativo à carteira de habilitação específica.

Art. 8º A Gratificação Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF), na forma prevista na Lei n. 7.726/06, fica extensível a todos os ocupantes de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I, revogado o parágrafo único do Art. 3º da referida Lei.

Art. 9º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, as jornadas de trabalho dos cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, que tenham por requisito legal para provimento do cargo, exigência de nível superior, nas respectivas áreas de atuação.

§ Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada dos procuradores municipais.

§ 2º Excetuam-se do previsto no caput os cargos de Médico I e II e Dentista I e II, cujas jornadas semanais são de 20 (vinte) horas semanais e os cargos do Quadro do Magistério, que permanecem com suas jornadas inalteradas.

§ 3º Aos funcionários cuja jornada esteja prevista pela presente Lei, quando no exercício de cargos de confiança, ficarão sujeitos às jornadas dos respectivos cargos e não à dos cargos efetivos.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Finanças

PEDRO DAL PIAN FLORES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## Paço vem corrigindo distorções existentes nos dive

O Sindicato vem avançando gradativamente nas negociações junto à Administração Municipal visando melhorar as deficiências.



Auxiliares de Educação se reuniram no mês de abril

### Auxiliar de Educação

No mês de abril/08, após várias lutas, a Administração Municipal melhorou o piso salarial dos Auxiliares de Educação que atuam em Creche. Esses Servidores tinham uma diferença salarial muito grande em relação aos Regentes Maternais e Agentes Infantis, que trabalham no mesmo local (creche), apesar de terem escolaridade superior e súmula de atribuição mais complexa.

Com a Lei 8425, de 08/04/2008, a classe salarial dos Auxiliares de Educação passou de AD 04 para AD 07, reduzindo-se significativamente a diferença.

### Agente de Vigilância Sanitária

Nos últimos anos os Agentes de Vigilância Sanitária, além das atribuições legais previstas na súmula do cargo, também acumulavam outras funções, especialmente em relação à condução de veículos oficiais, além de outras atribuições estabelecidas por meio de Resolução, pelo Secretário da Saúde, na época. Ciente do acúmulo de funções e responsabilidade, o Sindicato intercedeu junto à Administração Municipal (SERH e SES), e com a Lei 8.348, de 27/12/2007, foram feitas as devidas adequações na súmula de atribuição e a classe



### Redução de Jornada Cargos de Nível Superior

A partir de janeiro de 2009, pela Lei 8.348, de 27/12/2007, art. 9º, todos os Servidores ocupantes de Cargos Técnicos de Nível Superior, passarão a ter jornada reduzida. Trata-se de uma conquista do Servidores, proposta pela Câmara Municipal e aprovada pela atual Administração, que resulta na valorização do quadro desses profissionais. Esta lei não abrange os cargos comissionados e integrantes do quadro do magistério.

### Profissionais da saúde poderão ampliar jornada

Pela Lei 8.426, de 08/04/2008, os profissionais da área da saúde, titulares de cargos, poderão suplementar a sua jornada de trabalho até 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção, desde que haja necessidade da Administração e em atenção ao interesse público.

Também foram estabelecidas gratificações para os profissionais de nível superior que ampliem a sua jornada, visto que os mesmos terão que praticamente se dedicar exclusivamente à municipalidade. Essa proposta, também possibilitará ao Município assumir o Programa Saúde da Família – Médico da Família, que atualmente encontra-se sob a responsabilidade da

O Sindicato vem cobrando da SES e SERH a regulamentação da Lei 8.426/2008 (conforme determina o art. 6º) e espera que os critérios sejam estabelecidos com igualdade de tratamento a todos os profissionais, respeitando-se o direito adquirido (30 horas semanais), sem imposições que gerem constrangimentos.

O Sindicato sempre deixou claro para a Administração Municipal, que não aceita "banco de horas extras" para fins de compensação posterior. O Estatuto dos Servidores (Lei 3.800/91, art. 127) é claro quando determina que o Servidor "...terá direito a remuneração por serviços extraordinários." Para reiterar esse posicionamento, o Sindicato enviou ofício à SERH e SES (Of. SSPMS nº 116/2008, de 03/07/2008).

### Acesso aos Motoristas Especializados

No dia 11 de abril, foi publicado no JMS a homologação do Concurso de Acesso dos Motoristas Especializados (Edital 01/2008). Tratava-se de uma situação "irregular" que perdurava há anos, pois os Colegas Motoristas da Prefeitura já vinham atuando "de fato" como Motorista Especializado de ambulância.

Como se tratava do mesmo campo de atuação, ou seja, os Motoristas continuarão dirigindo veículos oficiais, inclusive na mesma área de atuação (ambulância) não houve impedimento legal para a realização do Concurso de Acesso. Os Motoristas foram nomeados para os novos cargos de Motorista Especializado no dia 04/07/2008, conforme Portarias publicadas no JMS.

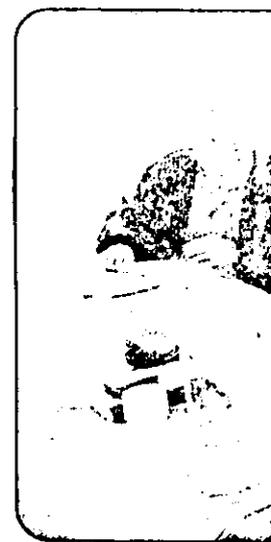
Infelizmente, para outros cargos e campos de atuação o entendimento de "Acesso" não é o mesmo. Por isso Sindicato continua travando uma árdua disputa na Justiça, para que a Lei 3.971 de 24/07/1997 possa

### Concursos Públicos foram homologados

O Prefeito Vitor Lippi honrou os Concursos Públicos do SAAI nº 01/2008) e da Prefeitura (Edital 2008), conforme publicações nos dias 20 e 27/06/2008. Tais foram publicadas na mesma prorrogação dos Concursos:

### Apoio

### também que Plano



Diretorias das Entidades

O Sindicato participou em junho, com os Diretores Presidente da FUNSERV, promoção horizontal (nova Carreira previsto pela Lei da ativa.

As Entidades assumiram que seja feita justiça com o entendimento que trata-se de 2007, quando estavam representados fazem jus às promoções.

Desde o mês de maio, os jurídicos e o impacto financeiro negociaram a aplicação de 2008. Todos acreditam n



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL /2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O Art. 1º "caput" do projeto estabelece a jornada de trabalho de servidores efetivos pertencentes ao *Grupo Ocupacional Técnico Superior*, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba, fixando-a em trinta (30) horas semanais; o *Parágrafo Único* refere a manutenção da jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara; seguindo-se as cláusulas financeira (Art. 2º) e de vigência da Lei, a partir de sua publicação (Art. 3º).

A matéria é de natureza legislativa e versa sobre organização administrativa e fixação de jornada de trabalho de servidores efetivos no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), reduzindo-a para os ocupantes de cargos de nível superior, providos por concurso público, cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

Mercê das modificações propostas no âmbito de sua organização interna, ficam alteradas as Leis nº 4.866, de 05 de Julho de 1995 ("Dispõe sobre criação de cargos, suas atribuições, remunerações e condições de provimento"), e nº 6.169, de 8 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001 ("Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o plano de carreira e dá outras providências"), cujos diplomas legais estabelecem a jornada semanal de quarenta (40) horas para os cargos efetivos de "contador II" e "analista de sistemas I", e de vinte (20) horas semanais para os cargos efetivos de "assessor jurídico", sendo que para a nomeação desses cargos exige-se *nível superior* para seu provimento.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

De acordo com a proposta, os ocupantes dos cargos de "contador" e de "analista de sistemas" terão sua jornada de trabalho *reduzida* de quarenta (40) para trinta (30) horas semanais, permanecendo *inalterada* a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de "assessor jurídico".

É de se registrar que no âmbito do Poder Executivo do Município houve a redução de jornada de trabalho para os cargos efetivos, com exigência de nível superior, nos moldes da presente propositura, de acordo com a Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007 ("Cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica e dá outras providências"), estatuidando o seu art. 9º e § 1º o seguinte:

"Art. 9º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, as jornadas de trabalho dos cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, que tenham por requisito legal para provimento do cargo, exigência de nível superior, nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada dos procuradores municipais."

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - (...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispendo a Lei Orgânica do Município, a esse respeito, que:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos:”

Com referência ao quorum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme estabelece o art. 40, § 1º. da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegórelli Antunes  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 014/2008

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

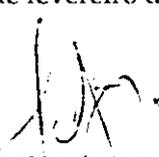
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria refere-se à redução de jornada de trabalho de quarenta horas (40h) para trinta horas (30h) semanais, para os servidores efetivos, ocupantes de cargos de nível superior (*contador e analista de sistemas*) do Poder Legislativo local, mantendo-se inalterada a jornada de trabalho de vinte horas (20h) semanais para os ocupantes dos cargos de *assessor jurídico*.

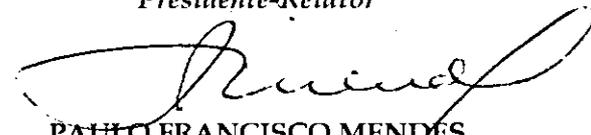
Verifica-se que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração; sendo a matéria de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (arts. 34, VII e 22, I e II) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba (art. 20, I e II).

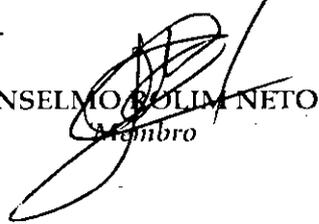
Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão (art. 40, §1º da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente-Relator

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
CARLOS CÉZAR DA SILVA  
*Membro*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE** o Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

  
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO S.E. 02/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 02 / 2009

---

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO S.E. 03/09

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 02 / 2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0022

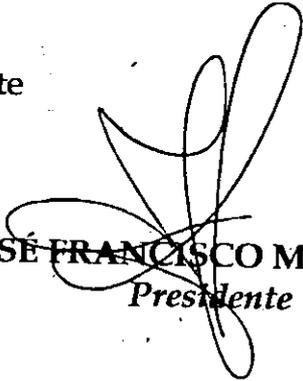
Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 13, 15, 14 e 12/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

AUTÓGRAFO Nº 05/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2008

**Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 14/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada de trabalho do ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica mantida a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, também pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 8.654,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 14/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada de trabalho do ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica mantida a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, também pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias

próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei sob nº 8.654, de 6 de Fevereiro de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 4.861/2006)

**LEI Nº 8.654, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**(Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 14/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada de trabalho do ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico Superior do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

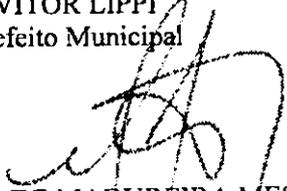
Parágrafo único. Fica mantida a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aos ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, também pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

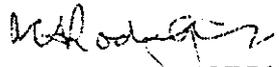
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais